



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

- I -

PARTES

Por este instrumento particular, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.944.213/0001-86, com sede na Rua General Joaquim Inácio, 830, 11º andar sala 1107, bairro da Ilha do Leite, CEP: 50070-200, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. *Rafael Amaral Tenório de Albuquerque*, brasileiro, arquiteto inscrito no CAU/PE sob o nº A138204-7, denominado doravante de CONTRATANTE, e de outro lado, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX) e no CAU sob o nº (X.XXXXX-X), detentora da inscrição municipal de nº (XXX.XXX-X), com sede na (XX), neste ato representada por seu(u) administrador(a) e responsável técnico(a), Sr(a). (XX), inscrita no CPF/MF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX) e portadora da cédula de identidade de nº (XXXXXXX-XXX/XX) e inscrita no CAU sob o nº (X.XXXXX-X), tel. (XX) XXXX-XXXX e cel. (XX) X.XXXX-XXXX, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em razão do resultado do *Processo Seletivo para Concessão de Patrocínio de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS, Edital CAU/PE nº 01/2019*, considerando, dentre outras disposições do Edital, especialmente o item 8.14.1., RESOLVEM, por justos, avençados e acordados o *contrato prestação de serviços e outras avenças*, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas que os contraentes por livre e espontânea vontade se outorgam reciprocamente, sem quaisquer vícios de consentimento ou sociais.

- CLÁUSULA 01ª -

OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura de interiores abaixo listados, de acordo com o Termo de Referência previsto no Edital e Errata(s) (em conjunto o "EDITAL") mencionados no preâmbulo deste instrumento, por parte da CONTRATADA no/ao CONTRATANTE, sempre de acordo com as leis, regimentos e convenções vigentes, observando sempre os princípios de ética e eficiência no exercício de suas atividades e as disposições previstas no Edital, os quais, bem como seus ANEXOS, são partes integrantes deste contrato.



1.2. As atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**, mediante retribuição em dinheiro (patrocínio) são:

- (a) Elaboração de estudo e anteprojeto arquitetônico;
- (b) Elaboração de projeto executivo e detalhamento de arquitetura;
- (c) Elaboração de projetos complementares elétrico de baixa tensão e hidrossanitário compatibilizados com o projeto executivo;
- (d) Elaboração das planilhas de quantitativos e orçamento;
- (e) Elaboração do memorial descritivo de acabamentos e materiais;
- (f) Reuniões de alinhamento e acompanhamento;
- (g) Acompanhamento da execução da obra: mediante alinhamento com a liderança comunitária, serão destinados a esta etapa do contrato o mínimo de 05 (cinco) visitas técnicas.

1.3. A **CONTRATADA** fará prestação de contas à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do término de cada fase/etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro e/ou de Atividades, além de prestar conta de todos os seus atos de administração e gestão, mediante relatório periódico detalhado.

1.4. A **CONTRATANTE** somente realizará o pagamento dos serviços, mediante liberação e entrega dos recursos financeiros do patrocínio após medição e aferição da efetiva execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, obedecido o cronograma físico-financeiro abaixo, inclusive no tocante aos valores a serem pagos por fase

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ETAPAS) - 2020

ETAPAS	JAN/FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO
ASSINATURA DE CONTRATO E ALINHAMENTO COM CAU-PE				
1. ESTUDO PRELIMINAR				
2. ANTEPROJETO				
3. REUNIÃO APRESENTAÇÃO GERAL				
4. REUNIÃO APRESENTAÇÃO PROPOSTA				
5. PROJETOS COMPLEMENTARES				
6. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS				
7. EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS				
8. ACOMPANHAMENTO				
9. APRESENTAÇÃO DAS				



TRANSFORMAÇÕES				
PERCENTUAL	30%	20%	30%	20%
VALOR (R\$)	12.000,00	8.000,00	12.000,00	8.000,00
---	40.000,00			

1.5. São etapas/fases integrantes do Plano de Trabalho vinculada ao Cronograma Físico-Financeiro dos serviços a serem executados:

- 1) Realizar estudo preliminar das necessidades - levantar dados e informações a partir de uma reunião de alinhamento, conhecimento das necessidades apontadas pelos condôminos interessados em fazer parte do projeto e visita(s) a algumas unidades habitacionais – e apresentar aos moradores da metodologia a ser aplicada;
- 2) Elaborar anteprojeto arquitetônico;
- 3) Fazer reunião para apresentação geral aos condôminos e discussão das propostas arquitetônicas elaboradas pelo corpo técnico da CONTRATADA e sensibilizar sobre os temas qualidade habitacional e bem-estar individual e coletivo;
- 4) Fazer reunião de apresentação da proposta final e dividir os moradores em grupos, conforme propostas por eles escolhidas;
- 5) Elaborar projetos complementares elétrico de baixa tensão e hidrossanitário compatibilizados com o projeto executivo e elaboração do memorial descritivo de acabamentos e materiais;
- 6) Elaborar planilhas de quantitativos e orçamento;
- 7) Executar as propostas contempladas e selecionar as oficinas de construção de conhecimentos específicos e de desenvolvimento de produtos e soluções a serem aplicados na melhoria das habitações;
- 8) Acompanhar a execução da obra, mediante alinhamento com a liderança comunitária, previsto em 5 (cinco) visitas técnicas;
- 9) Apresentar os registros das transformações realizadas e sofridas pelos moradores envolvidos no processo.

1.6. Todos os serviços objeto deste Contrato e do Edital n.º 01/2019, e seus ANEXOS, são partes integrantes de um único instrumento de contratação e, portanto, todos os termos de referência, técnicas, instruções e orientações neles previstas, bem como na Lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo (nº 12.378/2010), suas alterações e resoluções, portarias, e outros atos normativos expedidos pelo CAU/BR e/ou CAU/PE aplicam-se à presente contratação.



- 1.7.** Aplicam-se, ainda, aos termos, obrigações e condições deste contrato, o previsto no Edital e seus ANEXOS, na Lei Federal n.º 11.888/2008, na Resolução CAU/BR n.º 94/2014.
- 1.8.** A contratação objeto deste contrato dá-se na modalidade de concessão de patrocínio, prevista na Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com a Lei n.º 11.888/2008, com o Regimento Interno do CAU/PE, com o art. 6º da Constituição Federal, e na alínea “r”, inciso “V”, do *caput* do art. 4º, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.
- 1.9.** Além do previsto neste contrato, a prestação de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA deve ser feita conforme estabelecido na Resolução CAU/BR n.º 94/2014. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao CAU/PE certificar-se que o objeto contratado foi executado conforme pactuado. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas através dos seguintes documentos: **(a)** Relatório de Execução, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do término da execução do objeto contratado, prorrogável por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa e solicitação prévia; **(b)** Relatório Financeiro, no prazo de até 60 (trinta) dias corridos, a contar do término da execução do objeto contratado, prorrogável por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa e solicitação prévia; **(c)** A prestação de contas divulgadas no sítio eletrônico do CAU/PE, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação dos resultados.
- 1.10.** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas, ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

- CLÁUSULA 02ª -

DEVERES DE ZELO E DILIGÊNCIA

- 2.1.** A prestação de todos os serviços contratados deverá obedecer aos critérios de governança corporativa e *compliance* e observará as boas práticas previstas nas Resoluções, Portarias e outro Atos expedidos pelo CAU/BR e/ou CAU/PE.
- 2.2.** A CONTRATADA, e/ou seus sócios e administradores, responderá civil, administrativa e/ou criminalmente pela inobservância das cláusulas contidas neste contrato e pelos danos que ocasionar ao CONTRATANTE de forma dolosa ou com culpa grave.

- CLÁUSULA 03ª -

ALTERAÇÕES DO ESCOPO CONTRATADO



3.1. Toda e qualquer alteração em relação ao escopo contratado, objeto deste instrumento, deve ser previamente discutida, acordada entre as PARTES e formalizada através de instrumento próprio (o “Aditivo Contratual”).

- CLÁUSULA 04ª -

PREÇO E CONDIÇÕES

4.1. Pelos serviços prestados ao CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá o valor total, bruto, determinado e irrevogável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será pago conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e no Edital, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de atividades e certidões de recolhimento de tributos e taxas, incluindo o INSS.

4.1.1. O objeto desta contratação (Projeto) será atendido com recursos disponíveis em orçamento próprio do CAU/PE, conforme previsão em plano orçamentário anual na dotação registrada em Conta de nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.021, Centro de Custo: 1.03, Projeto: CEFEP - ATHIS.

4.2. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de rejeitar parcial ou totalmente um serviço que não atenda aos requisitos mínimos de qualidade.

4.3. O preço ajustado pelas PARTES e definido no item 4.1, acima, é certo e irrevogável e não poderá sofrer variação durante a vigência contratual.

4.4. A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de qualquer importância a título de férias ou 13º (décimo terceiro) salário, uma vez que este contrato formaliza a prestação de serviços profissionais, não havendo relação de subordinação entre as PARTES contratantes.

4.5. A CONTRATADA **não** poderá efetuar cobrança bancária de quaisquer valores relativos ao presente Contrato, bem como, cobrança através de desconto (exemplo, mas, não se limitando a: descontos de duplicatas, *factoring*, etc.), ou ceder qualquer crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

4.6. Todos os eventos descritos nesta cláusula, que coincidam com sábados, domingos ou feriados, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, exceto no que diz respeito aos intervalos considerados em cada medição.

- CLÁUSULA 05ª -

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão feitos após a prestação de contas e realizadas as medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e



Edital, acerca dos assuntos previstos nesse instrumento de Contrato e mediante apresentação, pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal e dos respectivos documentos (trabalhistas, previdenciários e fiscais, etc.), exigidos neste Contrato e pela legislação em vigor, ao setor administrativo da CONTRATANTE mediante protocolo, e serão realizados por depósito bancário ou pagamento de documento de cobrança.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com os originais dos documentos que lhe deram origem.

- CLÁUSULA 06ª -

RETENÇÕES PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.1. A CONTRATANTE subtrairá do valor devido à CONTRATADA a quantia relativa a 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de retenção de contribuição social previdenciária.

6.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá a CONTRATADA destacar na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços o valor referente à retenção com o título "DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" logo após a descrição dos serviços prestados, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo.

6.3. A primeira documentação de cobrança deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição da CONTRATADA no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - específico para o estabelecimento relacionado com este Contrato.

- CLÁUSULA 07ª -

TRIBUTAÇÃO

7.1. Para a emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o comprovante no Cadastro Mercantil de Contribuintes para o recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto à prefeitura do município competente para cobrança do imposto pela efetiva prestação do serviço.

7.2. A aplicação da responsabilidade tributária prevista nesta cláusula somente será dispensada na hipótese de apresentação de medida judicial ou legal que garanta à CONTRATADA o direito a não retenção do referido tributo.

7.3. A CONTRATANTE também fará as retenções, dentro do que a legislação determina e quando do pagamento do valor devido à CONTRATADA mensalmente, dos valores correspondentes aos seguintes tributos:

- a) IR - 4,80%;
- b) CSLL - 1,0%;
- c) COFINS - 3,0%;



- d) PIS - 0,65%.
Total a descontar (a+b+c+d) - 9,45%
Código de retenção - 6190
- e) ISS - 5,00%

7.4. O não preenchimento correto da nota fiscal ensejará na recusa deste documento pelo setor de contabilidade da **CONTRATANTE** que poderá pleitear sua substituição com cancelamento da referida nota fiscal recusada e consequente re-emissão da nota fiscal no mês seguinte, sendo certo que, o cancelamento de uma nota fiscal só será aceito caso ocorra dentro do mês da emissão deste documento com o intuito de evitar o recolhimento do ISSQN no momento da apuração e posterior processo de restituição e que a **CONTRATADA** deverá comunicar diretamente ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE**, quando efetivar a entrega da nova nota fiscal.

- CLÁUSULA 08ª -

PRAZOS

8.1. O prazo de vigência deste contrato é determinado de 04 (quatro) meses, conforme previsto no Edital, e inicia-se em 15/01/2020 e encerra-se em 14/05/2020.

8.2. O descumprimento reiterado por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste instrumento de contrato, sujeitá-la-á às seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato; e
- b) Aplicação de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento), sobre a multiplicação em Real do saldo do serviço a ser executado.

8.3. A penalidade prevista na alínea “b” do item anterior não cobre eventuais perdas e danos e demais prejuízos que venham a ser suportados pela Parte inocente.

8.4. É facultado às **PARTES** o direito de rescisão do presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de tal intenção, através de carta registrada com aviso de recebimento, não gerando este ato qualquer tipo de multa ou indenização para qualquer das partes.

8.5. Ocorrendo a prevista rescisão consensual a **CONTRATADA** fará apuração dos custos e despesas realizadas, até o ato da rescisão, ajustando o débito e crédito por parte do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, sendo a devolução realizada mediante recibo e o pagamento, mediante Nota Fiscal, vencendo em 30 (trinta) dias;

8.6. O presente Contrato será considerado rescindido e encerrado de pleno direito, sem prejuízo das obrigações vencidas e não pagas, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;



b) Superveniência de normal legal que o torne material ou formalmente impraticável.

c) Interrupção ou suspensão dos serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa.

8.7. Quando a execução do objeto contratado estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA: **(a)** Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave; **(b)** Suspensão temporária, aplicável nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal; e **(c)** Declaração de inidoneidade.

8.8. Da advertência, prevista no item 8.6., acima, caberá defesa ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da advertência.

8.9. Da suspensão temporária prevista no item 8.6., acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.10. As sanções previstas aqui poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto nº 8.726, de 2016.

- CLÁUSULA 9ª -

ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações, encargos e responsabilidades previstas em lei e neste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

(a) Arcar com todas as despesas de salários, previdenciárias, trabalhistas (inclusive as referentes a acidentes de trabalho), sociais, tributárias e as demais despesas e encargos direta ou indiretamente relacionadas a esses empregados, bem como por todas as taxas, impostos e seguros exigidos por lei federal, estadual ou municipal, serão da exclusiva responsabilidade dela, CONTRATADA, no que diz respeito aos seus funcionários;

(b) Responsabilizar-se pelos danos a terceiros, fornecedores, empregados da CONTRATANTE, empregados da CONTRATADA, etc., que resultarem de negligência ou



imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidades civis, penais, trabalhistas e ambientais, não excluindo qualquer outra;

(c) Obedecer à convenção de condomínio e ao regimento interno adotados pela CONTRATANTE;

(d) Obriga-se a prestar os serviços objetos deste contrato sempre por intermédio de técnicos credenciados e capazes, obrigando-se ao pagamento dos seus salários e encargos, resguardando, exclusivamente, para si o seu vínculo empregatício, mantendo na obra diariamente equipes pertinentes aos serviços prestados, em quantidade suficiente, para o cumprimento do cronograma e padrão de qualidade inerentes às atividades de administração e gestão;

(e) Arcar com todos os danos pessoais de acidente de trabalho, furto, roubo, extravio, danos a terceiros, prejuízos causados pelos seus empregados à CONTRATANTE ou de terceiros, por ocasião do cumprimento do presente contrato;

(f) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários nos locais das dependências do CONTRATANTE;

(g) Somente subcontratar, em parte, ou no todo, os serviços objetos do presente contrato, se houver consentimento prévio e expresso, dado por escrito, da CONTRATANTE;

(h) Reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas que esta vier a ter em decorrência de: Roubos e/ou extravios de bens, devidamente comprovados pela CONTRATANTE; Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus funcionários com a CONTRATANTE, que acarrete em obrigação de fazer ou dar/pagar da CONTRATANTE, em favor de funcionário, preposto, encarregado ou qualquer pessoa que esteja a trabalho na obra aos mandos da CONTRATADA; Reconhecimento judicial e/ou administrativo, de forma solidária ou subsidiária, de responsabilidade da CONTRATANTE que impute em pagamento de verbas decorrentes de fins trabalhistas, previdenciárias, fiscais e/ou qualquer outra, desde que em detrimento do desenvolvimento dos serviços contratados;

(i) Qualquer faturamento direto a ser realizado por parte da CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá ser precedido de indispensável solicitação prévia e escrita, sendo considerado tal faturamento legal somente mediante a expressa e formal autorização da CONTRATANTE, sob pena de configurar descumprimento contratual passível da aplicação de multa prevista neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA ao assinar o presente instrumento declara que não pratica quaisquer informalidades fiscal e/ou trabalhista e se obriga a permanecer desta forma



enquanto tiver qualquer relação com a CONTRATANTE ou com o empreendimento onde serão prestados os serviços ora contratados.

- CLÁUSULA 10 -

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações, encargos e responsabilidades previstas em lei e neste contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- (a) Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- (b) Quando fonte de recolhimento, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

- CLÁUSULA 11 -

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. As PARTES expressamente pactuam que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou associação, *joint venture*, coligação empresarial ou subordinação.

11.2. A CONTRATADA, expressamente declara ser a única responsável por seus empregados, prepostos, encarregados, todos os que estiverem na obra, sob a sua ordem, não sendo cabível qualquer responsabilização da CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiariamente, perante qualquer órgão da atividade estatal, em esfera administrativa ou judicial, sob qualquer aspecto legal ou jurisprudencial.

- CLÁUSULA 12 -

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS

12.1. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, e em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento de contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e, em especial, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e, ainda, a lei brasileira denominada de “Anticorrupção” (Lei n.º 12.846/2013), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA afirma, sob as penas da lei, e garante e assegura não estar envolvido, ou não se envolverá, direta ou indiretamente, por seus representantes,



administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, prepostos, funcionários, empregados, terceirizados e contratados, prestadores de serviço, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

12.3. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

12.4. A CONTRATADA e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as PARTES, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

12.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATANTE irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria.



12.6. O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, pela CONTRATADA ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A CONTRATADA ficará responsável por indenizar a CONTRATANTE contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

12.7. A CONTRATADA afirma, sob as penas da lei, e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, prepostos, funcionários, empregados, terceirados e contratados, prestadores de serviço, assessores ou consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.8. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

12.9. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, nunca ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu, ou concordou em dar, presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não ofertará, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento em dinheiro, dará ou concordará em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si mesma ou a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.10. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará e/ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manterá relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



12.11. A CONTRATADA afirma e garante que **(i)** os atuais representantes/administradores da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes/administradores como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “(ii)” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

12.12. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.13. A CONTRATANTE respeita as normas mais abrangentes da integridade e ética empresariais, respeitando e cumprindo todas as leis e regulamentos nacionais e supranacionais aplicáveis.

12.14. A CONTRATANTE encoraja a CONTRATANTE a instituir políticas e procedimentos que cumpram as mesmas normas éticas e jurídicas. Quaisquer acordos que envolvam benefícios em troca de presentes são estritamente proibidos. A CONTRATADA não pode oferecer subornos ou fazer pagamentos ilícitos como forma de adiantar quaisquer interesses da CONTRATANTE. Além disso, durante a tomada de decisões empresariais e na execução das responsabilidades inerentes ao Contrato, a CONTRATADA deve evitar conflitos de interesse no âmbito pessoal e empresarial, separando-os dos objetivos da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

- CLÁUSULA 13 -

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As PARTES reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil, e das demais normas legais pertinentes.

13.2. O não exercício de qualquer direito, faculdade, ou pretensão pelas PARTES será sempre interpretado como mera tolerância e liberalidade, sem implicar em novação ou alteração do presente contrato. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento, ou em exercer qualquer direito dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, ou *supressio* ou *surrectio*, não prejudicando, assim, a faculdade de qualquer das PARTES de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo. O não exercício ou a demora por qualquer das PARTES no exercício de qualquer direito ou prerrogativa aqui contidos não será considerada



renúncia ou novação, ou *supressio* ou *surrectio* a esse direito ou prerrogativa, tampouco o seu exercício isolado ou parcial impedirá o seu novo ou posterior exercício ou o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa. Os direitos e medidas legais aqui previstos serão cumulativos, e não excludentes de quaisquer direitos, ou medidas legais, previstos em lei ou neste contrato.

13.3. Qualquer dispositivo deste contrato poderá ser alterado ou renunciado apenas se a referida alteração ou renúncia for feita por escrito e assinada, no caso da alteração, por ambas as **PARTES** ou, no caso de renúncia, pela **PARTE** que sofrerá os seus efeitos.

13.4. A invalidade ou a inexecuibilidade de uma ou mais disposições deste instrumento não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer uma das outras disposições dele, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexecuíveis fossem omitidas. Se qualquer termo ou outra disposição deste contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecuível, em razão de ordem judicial, ou arbitral, irrecorrível, todas as demais condições e disposições deste contrato deverão permanecer em pleno vigor e efeito. Caso algum termo ou outra disposição venha a ser julgado inválido, ilegal ou inexecuível, as **PARTES** deverão negociar, em boa-fé, a modificação do presente contrato, de modo que seja restabelecido o intuito original das **PARTES** da forma mais próxima possível.

13.5. Os títulos das cláusulas deste contrato servem apenas para fins de referência e não afetarão de nenhuma forma o significado ou interpretação deste contrato.

13.6. A **CONTRATADA** não poderá ceder e/ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.7. Este instrumento particular somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, assinado por ambas as **PARTES**.

13.8. O presente contrato é avençado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as **PARTES**, como também os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.9. Qualquer notificação ou solicitação entre as **PARTES** deverá ser feita por escrito e enviada aos endereços especificados abaixo, ou a qualquer outro endereço que possa vir a ser posteriormente indicado por qualquer uma das **PARTES**. As notificações ou solicitações feitas de acordo com os dispositivos do presente instrumento serão consideradas como efetuadas assim que recebidas pela outra **PARTE**.

- Se para a "**CONTRATANTE**":



CONTRATANTE: _____

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE

(CNPJ/MF: 14.944.213/0001-86)

- a) *Rafael Amaral Tenório de Albuquerque*
Presidente

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX e no CAU sob o nº X XXXXX-X)

- a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Administrador(a) e Responsável Técnico(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF/MF:

2. _____

NOME:

CPF/MF: